

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA CGJ/PE Nº 88, DE 31 DE JULHO DE 2023**

EMENTA: Divulga a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça durante o mês de agosto de 2023, conforme relação anexa, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 - CGJ/PE.

A SECRETÁRIA-GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º. Divulgar a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça para o mês de agosto de 2023, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2022 - CGJ/PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 2 de agosto de 2023

Anna K. Costa de Oliveira

Secretária-Geral

ANEXO

Juiz/Juíza Auxiliar Titular	Servidor/Servidora	Data
Dra. Karina Albuquerque Aragão de Amorim	Maria Amélia Lemos do Monte Câmara	05 e 06/08/2023
Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo	Anderson Tenório Vieira	11/08/2023
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa	Marília Fontes dos Santos	12 e 13/08/2023
Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho	Petrus Giovanni Costa de Araujo	19 e 20/08/2023
Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida	Jorge Rodrigo de Lima Matos	26 e 27/08/2023

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0000737-98.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO: BERENICE MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 73/2023 - CGJ

EMENTA : INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR EVENTUAIS FALTAS DISCIPLINARES PRATICADAS PELA DELEGATÁRIA BERENICE MARIA DA SILVA, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – AMEIXAS – CUMARU (CNS Nº 07.437-7), POR VIOLAÇÃO AO CONTIDO NO ART. 3º, *CAPUT*, DO PROVIMENTO Nº 31/2010 – TJPE; ART. 61, XI E XII DO CÓDIGO DE NORMAS VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS; ART. 30, INCISOS III E XIV, C/C ART. 31, INCISOS I E V, TODOS DA LEI Nº 8.935/1994 (LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES), ASSEGURANDO À PROCESSADA O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **Des. Ricardo Paes Barreto**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 131, 133 e 143 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a fiscalização dos ofícios de justiça e dos cartórios dos serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO que é dever dos notários observar o que preconiza a Lei 8.935/94;

CONSIDERANDO o suposto descumprimento ao art. 3º, *caput*, do Provimento nº 31/2010 – TJPE, o qual institui, entre outras medidas, a utilização do sistema Hermes-Malote Digital como meio oficial para a troca de informações entre a CGJ e os respectivos cartórios;

CONSIDERANDO que a conduta atentatória às instituições notariais e de registro, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30 da Lei 8.935/94 são consideradas infrações disciplinares (art. 31, inciso V) que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas na referida Lei dos Notários e Registradores;